

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº 019/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, E A EMPRESA PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI, CONFORME ADIANTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.120.613/0001-04, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus nº 90 - Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representado por seu titular o **Sr. JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, e a empresa **PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI**, sediada a Av. K, nº 490 – Conj. Marcos Freire III – Bairro Taiçoca – Nossa Senhora do Socorro/Se – CNPJ: 23.660.743/0001-93, aqui representada pela **Sra. Bruna Marques Rocha Silva**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da autorização do Prefeito municipal datada de 19 de janeiro de 2022 para a lavratura do contrato e tudo o que mais consta na **DISPENSA Nº 005/2022**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de 470 cestas básicas para realização do sorteio do Busca Ativa Escolar com o intuito de aumentar a matrícula dos alunos em todas as escolas da rede municipal de ensino de Laranjeiras/Se, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos IV a VII, da Lei nº 14.133/21).

§1º O regime de execução ou forma de fornecimento se dará de forma parcelada.

§2º O valor global do contrato é R\$ 49.890,50 (Quarenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos) que será pago de acordo com o fornecimento mensal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	AÇUCAR CRISTAL PCT COM 1KG	KG	02	R\$ 3,98	R\$ 7,96
02	ARROZ PARBOLIZADO PCT COM 1KG	KG	02	R\$ 4,00	R\$ 8,00
03	BISCOITO MARI PCT 400G	PCT	01	R\$ 4,00	R\$ 4,00
04	BISCOITO SALGADO TP CREAM CRACKER PCT 400G	PCT	01	R\$ 3,50	R\$ 3,50

BRUNA
MARQUES
ROCHA
SILVA:07108368
560

Assinado de forma digital por BRUNA MARQUES ROCHA SILVA:07108368560
Dados: 2022.01.24 13:34:22 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

05	CAFÉ EMBALAGEM ALMOFADA 250G	PCT	02	R\$ 7,30	R\$ 14,60
06	FEIJÃO CARIOCA PCT COM 1KG	KG	02	R\$ 7,30	R\$ 14,60
07	LEITE EM PÓ COM 200G	PCT	02	R\$ 7,20	R\$ 14,40
08	MACARRÃO ESPAGUETE PCT COM 500G	PCT	01	R\$ 3,20	R\$ 3,20
09	FLOCOS DE MILHO TP FLOCÃO PCT 500G	PCT	02	R\$ 2,10	R\$ 4,20
10	ÓLEO DE SOJA EMBALAGEM COM 90ML	UND	01	R\$ 9,30	R\$ 9,30
11	SAL IODADO EMBALAGEM COM 1KG	KG	01	R\$ 0,89	R\$ 0,89
12	SARDINHA EM LATA 125G AO MOLHO DE TOMATE	UND	05	R\$ 4,30	R\$ 21,50
VALOR TOTAL PARA 01 (UMA) CESTA BÁSICA					R\$ 106,15
VALOR TOTAL PARA 470 CESTAS BÁSICAS					R\$ 49.890,50

§3º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§4º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§5º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 136, inciso I da Lei nº. 14.133/21.

§8º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.


§9º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§10. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 31/03/2022 e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art.107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).


BRUNA MARQUES
ROCHA
SILVA:071083685
60

Assinado de forma digital
por BRUNA MARQUES
ROCHA
SILVA:07108368560
Dados: 2022.01.24 13:34:49
-03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE conforme classificação orçamentária:

**23001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005-2087 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3390.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSO: 15000000**

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 14.133/21;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

**BRUNA
MARQUES
ROCHA
SILVA:07108
368560**

Assinado de forma digital por BRUNA MARQUES ROCHA SILVA:07108368560
Dados: 2022.01.24 13:35:01 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, da Lei nº. 14.133/21.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 14.133/21;
- III - nos preceitos do Direito Público;

BRUNA
MARQUES
ROCHA
SILVA:0710
8368560

Assinado de form
digital por BRUNA
MARQUES ROCHA
SILVA:071083685
0
Dados: 2022.01.24
13:35:15 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 da Lei nº 14.133/21).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº. 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 24 de janeiro de 2022.



JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Gestor Municipal
CONTRATANTE

BRUNA MARQUES Assinado de forma digital
ROCHA por BRUNA MARQUES
SILVA:071083685 SILVA:07108368560
60 Dados: 2022.01.24
13:34:12 -03'00'

PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ricardo dos S. Nascimento CPF 654734505-04

CPF _____